

LEI Nº 461

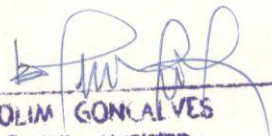
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder subvenções, dentro das Leis Orçamentárias, às seguintes entidades:

- I - Hospital Municipal São Francisco;
- II - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos;
- III - Creche Nice Braga;
- IV - Ação Social de Jundiaí do Sul.

Artigo 2º - As despesas com a presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, revogada as disposições em contrário

Jundiaí do Sul, 05 de Dezembro de 1981


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal